



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 439ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/07/2019

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Jorge Chaves Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/500.499/10 - Carlos Alberto Serpa de Oliveira.** Processo retirado de pauta a pedido da Superintendência Regional do Piabahna (SUPPIB). **III. E-07/002.11024/14 - Hotel Colonial Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de revisão da decisão do CONDIR referente ao item IV da Ata da 382ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 23/05/18. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) por meio de videoconferência, Manifestação da Procuradoria do INEA nº 02/2019-RDC e orientação do Procurador-Chefe do INEA, que esclareceram que não há fato novo a demandar a revisão da decisão do CONDIR, o pedido de revisão não foi considerado pelo Conselho Diretor. **IV.** Face à discussão sobre o processo acima de pedido de revisão de decisão do CONDIR, o Conselho Diretor firmou o entendimento de que somente nos casos em que o autuado apresentar fato novo ao demandar a revisão da decisão do CONDIR que indeferiu o recurso apresentado, o processo administrativo deverá ser novamente submetido ao Conselho. O fato novo deverá ser atestado pela área técnica e ter passado pelo crivo da Procuradoria do INEA. Não havendo fato novo, o processo deverá ser encaminhado à DIPOS, para a adoção das medidas necessárias tendentes à continuidade do procedimento administrativo. **V. E-07/509.620/10 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme

considerações da equipe técnica da SUPBIG por meio de videoconferência, Parecer RFF nº 34/2018 e despacho do Coordenador Técnico Regional da SUPBIG, de 27/12/18, que esclareceram que: (i) em 06/06/11, foi lavrado o Auto de Infração COFISEAI/00135119, por causar poluição da água do mar, implicando a aplicação de multa no valor de R\$ 705.226,92 (setecentos e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos); (ii) a Procuradoria recomendou a remessa do processo à área técnica para avaliação quanto à possibilidade de incidência da circunstância atenuante prevista no art. 9º, II, da Lei 3.467/00, notadamente em relação a uma possível obtenção pela autuada de uma “limitação significativa da degradação ambiental causada”; (iii) após contato com o servidor responsável pela emissão do auto de constatação, foi demonstrado no relatório de vistoria nº 058.02.10, a utilização de duas barreiras de contenção de óleo e barreiras absorventes que foram instaladas na Ponta Grossa na Ilha Grande em razão do vazamento; e (iv) a equipe técnica da SUPBIG providenciou nova valoração da multa imposta com a inclusão da atenuante “reparação espontânea do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada”, chegando-se ao valor de R\$ 595.585,75 (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); o Conselho Diretor: (a) deferiu parcialmente o recurso, a fim de fazer incidir a atenuante da limitação significativa da degradação ambiental causada, com a consequente revisão da dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 705.226,92 para R\$ 595.585,75; (b) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **VI. E-07/510562/11 – Lojas Citycol S.A.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

VII. E-07/0024855/19 – GEOPEM. Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para tratar da atuação dos profissionais do INEA no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Luciano da Costa Neto, id. funcional 2985256-2; Paulo Eugênio Mendes, id. funcional 2149194-1; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; Patrícia Rosa Martines Napoleão, id. funcional 4348009-8; Marcio Moura Motta, id. funcional 610861-0; Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional 4347792-5; Ágatha Weinberg, id. funcional 5035436-1; Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0; Jose Edson Falcão de Farias Júnior, id. funcional 4316696-2; Jorge Chaves Junior, id. funcional 612375-9; Vanessa dos Santos Messias, id. funcional 5073031-2; Carla Juliana Delecrode do Nascimento Pires, id. funcional 5098155-2; e Ester Caetano Vianna de Mello, id. funcional 4347924-3. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. O CONDIR estabeleceu, ainda, prazo de 60 dias para que o GT apresente o produto final. **VIII. E-**

07/002.6946/19 - Grupo de Trabalho Sobre Mineração (INEA/ANM). Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para atualização da NOI-08 (1º Manual de Procedimentos Técnicos da Mineração no Estado do Rio de Janeiro – DNPM), sobre a melhoria nos procedimentos de licenciamento das atividades de extração mineral, face às mudanças ocorridas pela transformação do DNPM em ANM. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI), os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Mário Rogério Leste, id. funcional 4347984 -7; Acácio Barbosa Silva, id. funcional 5081315-3; Mauro Sérgio Vieira de Carvalho, id. funcional 4410498-7; Raoni Oliveira de Souza Cardoso, id. funcional 4428000-9; Rômulo Miranda Pires, id. funcional 4268194-4; Sheila Pereira Jaguary Silva, id. funcional 4372274-1; Priscilla Ribeiro Alves, id. funcional 5096364-3; Danielle Vaz Cristo, id. funcional 4336009-2; Guilherme Teixeira Araujo, id. funcional 5073427-0; Rafael Borges de Almeida, id. funcional 4277422-5; Miriam Menezes dos Santos, id. funcional 5086050-0; Sergio Leonardo de Araújo Chouin Varejão, id. funcional 4393186-3; René Justen, id. fundional 2149972-1; e Valério Winter, id. funcional 41788168. Também foram indicados servidores da ANM para compor o GT: Ana Cecília Barbosa dos Santos, SIAPE 1434653; Anderson Cristiano Neves, SIAPE 1740766; Frederico Lopes de Queiroz Troyack, SIAPE 1278795; Marcos Antonio Soares Monteiro, SIAPE 01249054-7 e Rodrigo Stutz Salgueiro, SIAPE 1530956. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Resolução CONJUNTA INEA/ANM no Diário Oficial do Estado. **IX.** Requerimento: Requisição de diárias antecipadamente, conforme CI CIRCULAR COEXEC/INEA nº 08/2019. Decisão: O Presidente ratificou os termos da CI/INEA/DILAM nº 103/19, que solicitou revisão da CI CIRCULAR COEXEC/INA nº 08/2019, tendo em vista o art. 10, do Decreto nº 46.611/2019, que estabelece que “*As diárias serão pagas, preferencialmente, com antecedência em relação à data prevista para a viagem*”. Dessa forma, o Presidente reforçou o entendimento de que as diretorias devem se programar de modo a encaminhar antecipadamente as solicitações de diárias e orientou que os casos extraordinários, quando não é viável o prévio empenho da despesa de diária, deverão ser autorizados pelo Diretor e encaminhados à Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC). **X.** Requerimento: Prazo para envio das pautas do CONDIR. Decisão: Conforme considerações do Presidente, o Conselho Diretor determinou que: (i) os assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho deverão ser encaminhados ao Serviço de Apoio à Presidência (SEAPRES) até a manhã da terça-feira anterior à reunião de sexta-feira; (ii) os processos de licenciamento deverão ser instruídos com parecer técnico ou despacho explicativo de envio ao CONDIR, sendo imprescindível a inserção desses documentos no sistema INEA; e (iii) as pautas serão enviadas aos Diretores e a pauta de Licenciamento será publicada no site do INEA até a quarta-feira anterior à reunião. **XI.** Requerimento: Avaliação Jurídica dos Projetos do Banco de Projetos Ambientais (BPA). Decisão: Conforme considerações da Coordenadora da Superintendência de Convênios e Contratos, o Conselho Diretor determinou: (i) o encaminhamento dos projetos aprovados pelo CONDIR e já incluídos no

BPA à Procuradoria do INEA, para avaliação jurídica; e (ii) que os novos projetos deverão ser previamente submetidos à Procuradoria do INEA, para subsidiar juridicamente a avaliação do Conselho. **XII.** Por solicitação da Diretora Adjunta da DIBAPE, o processo a seguir foi incluído na pauta. **E-07/506.216/09 – Areal Del Rey Extração de Areia Ltda.** Requerimento Solicitação de substituição da servidora Julia Kishida Bochner, id. funcional 4347935-9, pelo servidor Victor Abreu de Araújo, id. funcional 4461242-7, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conservação da Reserva Legal (TACRL 01/10), celebrado em 30/06/10, entre o INEA e o senhor Paulo Cássio Muniz Silvério. Decisão: Substituição aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIBAPE. **XIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

JORGE CHAVES JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental - Id. f. 612375-9

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
Id. f. 4347957-0